



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :  
Assunto : LEI Nº 1844  
Serviço :  
Data : ( Eleva os vencimentos dos funcionários  
para o exercício de 1983 )

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a elevar os vencimentos dos funcionários Municipais em 60% ( sessenta por cento) para o proximo exercicio de 1983, tendo os mesmos um reajuste em maio das diferenças do aumento dos funcionários da CLT, de novembro a maio.

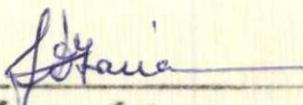
Art. 2º- O aumento do art. 1º, abrangerá os aposentados e pensionistas.

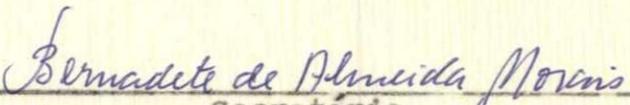
Art. 3º- Ficam excluidos os funcionários da CLT e professoras por estes serem reajustados por Lei Federal.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1983.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 20 de agosto de 1982

  
\_\_\_\_\_  
José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Bernadete de Almeida Morais  
Secretária